

**Projeto de Lei nº / 2025**

Institui o Protocolo Municipal de Solicitação de Ajuda em Pontos de Ônibus, por meio de botão físico ou código digital de emergência, denominado "Programa Ponto Seguro – Chamada Silenciosa", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Protocolo Municipal de Solicitação Discreta de Ajuda em Pontos de Ônibus, denominado Programa Ponto Seguro – Chamada Silenciosa, com a finalidade de permitir o acionamento rápido, silencioso e seguro dos serviços públicos competentes por mulheres em situação de risco durante deslocamentos, especialmente no período noturno.

Parágrafo único. O Programa possui caráter preventivo, informativo, protetivo e administrativo, sem impor restrições de circulação, deveres individuais ou exposição da usuária a risco adicional.

Art. 2º São objetivos do Programa Ponto Seguro – Chamada Silenciosa:

- I – oferecer meio discreto e acessível para solicitação de ajuda em situações de risco ou ameaça;
- II – reduzir a exposição da mulher a situações de violência em espaços públicos;
- III – fortalecer a atuação preventiva do Município na proteção da vida e da dignidade humana;
- IV – integrar tecnologia simples aos serviços públicos já existentes;
- V – ampliar a sensação de segurança no uso do transporte coletivo urbano.

Art. 3º O Protocolo poderá ser implementado, conforme critérios técnicos definidos pelo Poder Executivo, por meio de:

- I – botão físico de acionamento discreto instalado em pontos de ônibus selecionados;
- II – código digital de resposta rápida (QR Code) que permita o envio imediato de alerta por dispositivo móvel;
- III – outros meios tecnológicos equivalentes que cumpram a mesma finalidade.

§ 1º O acionamento deverá encaminhar alerta contendo, no mínimo, a localização do ponto e a natureza do pedido, aos serviços públicos competentes.

§ 2º O Protocolo não exigirá interação verbal, exposição pública ou confronto direto por parte da usuária.

Art. 4º A definição dos pontos de ônibus prioritários para implementação do Programa poderá considerar, entre outros critérios:

- I – dados públicos de ocorrências registradas;
- II – fluxo de usuárias no período noturno;
- III – condições de iluminação e visibilidade;
- IV – tempo médio de espera pelo transporte coletivo;
- V – proximidade de equipamentos públicos e serviços essenciais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações de orientação e divulgação institucional sobre o funcionamento do Programa, de forma clara, objetiva e acessível à população.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O Programa Ponto Seguro – Chamada Silenciosa nasce da necessidade de oferecer proteção real, imediata e segura às mulheres que utilizam o transporte público e enfrentam situações de risco em pontos de ônibus, especialmente durante a noite.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que parte expressiva das ocorrências de violência contra a mulher acontece em deslocamentos urbanos e em locais de espera, nos quais o isolamento e o tempo prolongado aumentam a vulnerabilidade. O DataSUS também registra elevado número de atendimentos por causas externas relacionadas a esse contexto, reforçando a importância de políticas públicas preventivas.

Diferentemente de propostas baseadas em vigilância informal, voluntariado exposto ou intervenção direta, este projeto retira completamente a mulher do papel de enfrentamento, transferindo a resposta ao Estado, por meio de tecnologia simples e protocolos já existentes.

A inovação do Programa está no pedido de ajuda silencioso: a mulher não precisa gritar, confrontar, correr ou se expor. Basta um gesto discreto para acionar o poder público, reduzindo riscos e preservando sua integridade física e emocional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br